

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22 de janeiro de 2013

que autoriza o alargamento da utilização de sementes de *Salvia hispanica* como novo ingrediente alimentar ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2013) 123]

(Apenas faz fé o texto na língua inglesa)

(2013/50/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/827/CE da Comissão ⁽²⁾ autorizou, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 258/97, a colocação no mercado de sementes de *Salvia hispanica* como novo ingrediente alimentar para utilização em produtos de panificação com um teor máximo de 5 % de sementes de *Salvia hispanica*.
- (2) Em 14 de abril de 2011, a empresa The Chia Company apresentou às autoridades competentes do Reino Unido um pedido de alargamento da utilização das sementes de *Salvia hispanica* como novo ingrediente no mercado. Solicitava, em especial, a utilização de uma percentagem máxima de 10 % de sementes de *Salvia hispanica* em determinadas categorias alimentares e a venda de sementes de *Salvia hispanica* pré-embaladas com uma dose diária recomendada não superior a 15 g.
- (3) Em 16 de março de 2012, o organismo competente do Reino Unido para a avaliação de alimentos emitiu o seu relatório de avaliação inicial. Nesse relatório, chegava à conclusão de que o alargamento das utilizações de sementes de *Salvia hispanica* às categorias alimentares propostas preenchia os critérios estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 258/97.
- (4) A Comissão transmitiu o relatório de avaliação inicial a todos os Estados-Membros em 26 de março de 2012.
- (5) Foram apresentadas objeções fundamentadas no prazo de 60 dias previsto no artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 258/97, designadamente no que se refere à eventual ausência de dados toxicológicos. Estas preocupações foram atenuadas pelas explicações suplementares apresentadas pelo requerente a contento dos Estados-Membros e da Comissão. Confirmou-se, as-

sim, que são cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 258/97.

- (6) Nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 258/97, deve ser adotada uma decisão de execução a fim de autorizar o alargamento da utilização de sementes de *Salvia hispanica* como novo ingrediente alimentar.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As sementes de *Salvia hispanica*, tal como especificadas no anexo I, podem ser colocadas no mercado da União como novo ingrediente alimentar para as utilizações enumeradas no anexo II.

As sementes de *Salvia hispanica*, enquanto tal, podem ser vendidas ao consumidor final apenas numa forma pré-embalada.

Artigo 2.º

A designação das sementes de *Salvia hispanica* autorizadas pela presente decisão a utilizar na rotulagem dos géneros alimentícios que as contenham deve ser «sementes de *Salvia hispanica*».

É necessária uma rotulagem adicional das sementes de *Salvia hispanica* na forma pré-embalada que informe os consumidores de que a dose diária máxima é de 15 g.

Artigo 3.º

A empresa The Chia Company, 262-276 Lorimer Street, Port Melbourne, VIC 3207 Austrália, é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de janeiro de 2013.

Pela Comissão

Tonio BORG

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO L 294 de 11.11.2009, p. 14.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DAS SEMENTES DE *SALVIA HISPANICA***Descrição**

A *Salvia hispanica* é uma planta anual herbácea estival pertencente à família das *Labiatae*.

Após a colheita, as sementes são limpas por meios mecânicos. As flores, folhas e outras partes da planta são eliminadas.

Composição típica das sementes de *Salvia hispanica*

Matéria seca	91-96 %
Proteínas	20-22 %
Matéria gorda	30-35 %
Hidratos de carbono	25-41 %
Fibras alimentares (fibra bruta (*))	18-30 %
Cinzas	4-6 %

(*) A fibra bruta é a parte da fibra constituída principalmente por celulose, pentosanos e lenhina indigeríveis.

ANEXO II

UTILIZAÇÕES DAS SEMENTES DE *SALVIA HISPANICA*

Produtos de panificação	10 %, no máximo
Cereais para pequeno-almoço	10 %, no máximo
Misturas de frutos, nozes e sementes	10 %, no máximo
Sementes de <i>Salvia hispanica</i> enquanto tais na forma pré-embalada	15 g por dia, no máximo